



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE DESCARTE ORGANIZADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ___/___/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/

2025. _____

6º

7º

Autor: RAIMUNDO JR.

TIPO DE PROJETO: PLO



PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE ABRIL DE 2025.

Vereador Autor: Raimundo Júnior MDB

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE DESCARTE ORGANIZADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, o **Programa de Pontos de Descarte Organizado**, com a finalidade de ordenar o depósito de resíduos sólidos domiciliares e combater o descarte de lixo em vias públicas e calçadas públicas.

Art. 2º O programa consistirá na instalação progressiva de **estruturas fixas ou móveis** destinadas à colocação de lixo domiciliar, especialmente em áreas onde haja histórico de descarte irregular de resíduos.

Parágrafo único. As estruturas a que se refere o caput poderão ser:

I – Contentores plásticos com tampa;

II – Cestos metálicos elevados, fixados em postes;

III – Caixas coletoras comunitárias;

IV – Outras soluções simples e de baixo custo, definidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Art. 3º, Caberá à Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente:

I – Identificar os pontos críticos de acúmulo de lixo nas vias públicas;

II – Realizar campanhas de educação ambiental e conscientização da população sobre o uso adequado dos pontos de descarte;

III – Estabelecer cronograma de recolhimento frequente nos locais indicados;

IV – Monitorar e avaliar a efetividade do programa.



Art. 4º O cidadão será responsável por acondicionar devidamente os resíduos em sacolas plásticas ou recipientes fechados e depositá-los exclusivamente nos locais indicados.

Parágrafo único. Fica proibido o depósito de lixo fora dos pontos destinados, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas em legislação municipal específica.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser utilizados recursos oriundos de convênios, parcerias e fundos de meio ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de ___ de abril de 2025.

Raimundo Farias Gregório Júnior

Vereador MDB

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE DESCARTE ORGANIZADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

O presente projeto tem por objetivo oferecer uma solução prática, acessível e de baixo custo para o problema do acúmulo de lixo em vias públicas, evitando que sacolas sejam rasgadas por animais e espalhadas nas ruas, o que gera mau cheiro, presença de insetos e riscos à saúde pública.

A criação de pontos específicos para o depósito de lixo incentiva a organização urbana e a conscientização da população, sem gerar grandes encargos para o município. Medidas semelhantes já demonstraram eficácia em cidades de médio porte em várias regiões do país.

Além de deixar a cidadã mais embelezada, possibilita-se também cuidados com a saúde com a redução da proliferação de pragas urbanas.

Por tais razões, peço aos Excelentíssimos Edis desta municipalidade a aprovação do presente após os devidos trâmites administrativos.